



Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 270/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no município de Barão do Triunfo e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias e financeiras e lotéricas que possuam agências instaladas no âmbito do Município de Barão do Triunfo ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único. O monitoramento feito pelas câmeras previstas no *caput* deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos, interna e externamente.

Art. 3º Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro, em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo, assim como fixar penalidades pelo descumprimento da presente lei.



Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Fica vedada a concessão de alvará de licença de localização aos estabelecimentos de que trata o Art. 1º, que não cumprirem com as disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 21 de dezembro de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,
Prefeito Municipal